



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM N° 015, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso com encargos do imóvel constituído pelo Lote nº 03, quadra nº 01, com área de 644,10 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 20,00 metros, com a Rua Carlos Pegoraro; do lado esquerdo, onde mede 31,41 metros, com o lote nº 02; do lado direito, onde mede 33,00 metros, com o lote nº 04 e, pelos fundos, onde mede 20,05 metros, Cecília Hirawa à empresa Rubão Pneus e Alinhamento Ltda ME inscrita CNPJ nº 53.309.373/0001-05.

A empresa tem como atividade o comércio a varejo de pneus e câmaras de ar, com serviço de alinhamento e balanceamento, foi constituída em 2003 e desde a sua constituição encontra-se instalada na Rua Carlos Pegoraro nº 530, Distrito Comercial, imóvel este que pretende a concessão.

É necessária a concessão da área para se regularizar uma situação que já existe desde 2003.

Desde a instalação da empresa a mesma vem cumprindo todas as suas obrigações legais para com o fisco, desta forma, não vislumbramos impedimento para a concessão da área a referida empresa.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

**A Sua Excelência, o Senhor
HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara
ADAMANTINA – SP**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77

Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

“Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à empresa RUBÃO PNEUS E ALINHAMENTO LTDA- ME”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à empresa RUBÃO PNEUS E ALINHAMENTO LTDA- ME inscrita no CNPJ sob o nº 53.3909.373/0001-05 concessão de Direito Real de Uso, nos termos dos artigos 173 e 174, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, podendo ser revertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, Lote nº 03, quadra nº 01, com área de 644,10 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 20,00 metros, com a Rua Carlos Pegoraro; do lado esquerdo, onde mede 31,41 metros, com o lote nº 02; do lado direito, onde mede 33,00 metros, com o lote nº 04 e, pelos fundos, onde mede 20,05 metros, Cecília Hirawa, constante da Matrícula 14.652 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina.

ARTIGO 2º - Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único: Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77

Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

ARTIGO 4º - O imóvel cedido na forma da lei não poderá ser hipotecado ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

ARTIGO 5º - O imóvel descrito no artigo 1º será destinado ao comércio a varejo de pneus e câmaras de ar, com serviço de alinhamento e balanceamento.

ARTIGO 6º - Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 7º - A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO 8º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 01 de abril de 2013.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município